



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

## LEI COMPLEMENTAR Nº 125/2018

PUBLICADO DO DIA 19/10/2018  
AO DIA...../...../.....  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

*“Dispõe sobre cessão de servidores, e, de estagiários ao Poder Judiciário Estadual, inserindo o art. 34-A à Lei Complementar 05 de 20 de janeiro de 1.997 – Estatuto dos Servidores do Município”*

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - A cessão de servidores, e, a de estagiários ao Poder Judiciário Estadual dar-se-á na forma do Art. 34-A da lei complementar 05 de janeiro de 1.997 que é inserido com a seguinte redação:

*Art. 34-A - A cessão de servidores para Poder Judiciário Estadual dar-se-á com ônus exclusivo para o Poder Público Municipal.*

*§1º. Aplica-se o disposto do caput do art.34-A para hipóteses de cessão de estagiários para o Poder Judiciário, na forma da legislação respectiva.*

*§2º. A cessão de servidores dar-se-á na forma prevista em instrumento público entre o Município e o Poder Judiciário observando o disposto nessa Lei.*

*§3º. Observado o princípio da publicidade e da transparência deverá ocorrer publicação, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município.*

*§4º. O setor de recursos humanos procederá as anotações, o acompanhamento, e, o controle na ficha funcional do servidor. (AC)*

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 19 de Outubro de 2018.

  
**Marcelo Pinheiro do Amaral**  
Prefeito Municipal